

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 64/2021/EY

Ao  
Comitê Interfederativo - CIF  
A/C: Sr. Thiago Carrion  
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.  
CEP: 70818-900

À  
Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET)  
C/C: ILMA. Sra. Anna Cláudia Tristão  
Coordenadora da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo  
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), BR 262, KM 0 -  
Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES  
CEP: 29140-500

À Governança da Fundação Renova  
C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi  
Gerente de Governança  
Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
CEP: 30112-020

Referência: Cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio dos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à respectiva Câmara Técnica, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Prezado(a) Senhor(a),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e em resposta deliberação CIF nº 556, segue anexo a este ofício:

- Relação de Impedimentos que comprometem ou podem comprometer o processo de auditoria finalística dos Programas ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições sem as quais a Auditoria Independente fica impossibilitada de elaborar e/ou realizar os procedimentos de auditoria para verificação do cumprimento das atividades/ações projetos/processos pela Fundação Renova.

Para a formulação deste documento foram considerados os últimos ciclos de Acompanhamento realizados no Programa. Diante disso, podem existir impedimentos



endereçados a partir do Documento de Definição do Programa aprovado posteriormente, pelo CIF (casos aplicáveis), o qual no momento da realização da auditoria pela EY não se encontrava aprovado.

No documento anexo ao presente ofício, há a indicação, no entendimento da EY, do responsável por cada item identificado, sendo recomendado o endereçamento tempestivo dos mesmos.

Em referência aos Programas da Câmara Técnica Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET), foram identificados pela EY três impedimentos.

Vale ressaltar que, a lista apresentada pela EY não é exaustiva e que ao longo do processo de auditoria podem ser identificados novos impedimentos que serão apresentados pela EY.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo  
*Sócio*  
*EY*

## Anexo I – Impedimentos CT-ECLET

Programa	Impedimento	Responsável <sup>1</sup>
PG011	Considerando a definição de Eixos Prioritários pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJM/G), foi identificado que, após a homologação da Decisão relacionada ao Eixo Prioritário nº 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, em 22 de janeiro de 2020, o Programa está aguardando a realização da perícia pela AECOM nos imóveis da E. M. José de Vasconcelos Lanna, que está sob tutoria da Fundação Renova, e da E. E. Padre José Epifânio Gonçalves, ambas em Barra Longa (MG). Diante disso, no último ciclo de auditoria do Programa não foi possível verificar ações realizadas pela Fundação Renova nas respectivas escolas temporárias.	A definir
PG012	Necessidade de aprovação quanto ao detalhamento dos indicadores (ficha dos indicadores) do Programa com as respectivas fichas consensuadas no processo de revisão, protocolado pela Fundação Renova em 03/12/2021 junto à CT-ECLET e ao CIF. No arquivo do Documento de Definição do Programa aprovado não foram identificadas as respectivas fichas dos indicadores.	CT-ECLET; CIF
PG013	Identificamos que no Documento de Definição aprovado do Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer (PG013) existem projetos e processos que apresentam classificação compensatória e reparatória, simultaneamente, sem definição de critério do que deve ser alocado como recurso compensatório e o que deve ser reparatório, o que não permite a avaliação quanto a alocação correta dos gastos dessa natureza. Exemplo: Projeto Incremento de infraestrutura para o turismo e Projeto Fortalecimento das Relações Comunitárias, Valorização e Preservação Cultural, com classificação compensatória e reparatória. Diante disso, é necessária a revisão pela Fundação Renova do Documento contendo essa divisão das naturezas que serão compensatórias e dos gastos e posterior aprovação da CT-ECLET e CIF.	Fundação Renova; CT-ECLET; CIF

<sup>1</sup> Indicação de responsável pelo impedimento, conforme entendimento da EY, cabendo aos responsáveis verificar a pertinência e/ou redirecionamento do mesmo.